



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023, por videoconferência;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<b>Inquérito Civil: 159.2019.000031</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta negligência dos serviços de saúde na unidade mista de Borba.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Borba	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2	<b>Inquérito Civil: 185.2020.000002</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a possível ocorrência de servidores fantasmas no Município de Fonte Boa.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Fonte Boa	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
3	<b>Inquérito Civil:</b>	ANABEL VI-	ESGOTAMENTO DAS DILI-	À unanimidade

	<p><b>06.2021.00000412-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Averiguar possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Programa Emergencial SOS Interior, no Amazonas, em 2005.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>TÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VO-TO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
4	<p><b>Inquérito Civil: 06.2022.00000278-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Averiguar a situação de vulnerabilidade social, negligência e abandono familiar das Senhoras Maria Iracema Leôncio de Castro (88 anos) e Ivete de Castro Rodrigues (62 anos).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VO-TO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
5	<p><b>Inquérito Civil: 06.2022.00000296-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Trata-se de demanda recebida na Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, via Disque 100/180, que consta denúncia de violência contra pessoa idosa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VO-TO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
6	<p><b>Inquérito Civil:</b></p>	<p>ANABEL VI-</p>	<p>ESGOTAMENTO DAS DILI-</p>	<p>À unanimidade</p>

	<p><b>06.2022.00000648-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual funcionamento irregular de estabelecimento comercial, com grande circulação de consumidores, pela ausência de auto de vistoria do corpo de bombeiros, que tem o fim de resguardar a segurança dos frequentadores do local, para prevenção e combate de incêndios e fiscalização de saídas de emergências.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	TÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
7	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000614-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, referente a possível acumulação indevida de cargo público por servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEL ILEGALIDADE NA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA VISANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VISANDO A APURAR POSSÍVEIS FALTAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
8	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000076-4</b></p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

	<p><b>Assunto:</b> Apurar interesse individual de pessoa com deficiência, Sr<sup>a</sup>. Eloisa Moura da Silva, cadeirante, portadora de Paralisia Cerebral Espartica (CID-10 G.80), que necessita de uma cadeira de rodas customizada para locomover-se e de fraldas descartáveis de uso contínuo, que teria solicitado o equipamento de apoio junto ao PAM Codajás e as fraldas junto à CEMA, mas até o momento não foi atendida.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>DONÇA DE SOUZA</p>	<p>XISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>9</p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> <b>06.2022.00000197-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a legalidade na relação contratual da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas com a empresa BRB Serviço em Saúde LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços para o programa Melhor Em Casa, bem como a adimplência desse contrato e da possível diminuição de capacidade de atendimento nesse programa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRB SERVIÇO EM SAÚDE, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "MELHOR EM CASA". NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DA ANÁLISE DA REGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE JUSTIFICOU A CONTRATAÇÃO SOB EXAME. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<b>Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
<b>10</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> <b>06.2022.00000426-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto descumprimento de medidas de segurança contra COVID-19 na Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>11</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> <b>06.2023.00000049-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta conduta arbitrária da gestora da Escola Estadual Professor Samuel Bechimol contra alunos, professores e funcionários..</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>12</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> <b>06.2023.00000256-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta intervenção do Procurador Geral do Estado na liberação de licenças ambientais em favor de construtoras privadas as quais realizam obras para a SEINFRA. Supostas liberação de licenças</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. <b>VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XXIX, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO</b>	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>que dependiam da análise do IPHAN.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<b>AMAZONAS.</b>	
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 258.2021.000032</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades na utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB pelo Município de Manacapuru, observadas na prestação de contas anuais do FUNDEB do exercício de 2016.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PELO MUNICÍPIO DE MANACAPURU EM 2016. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ANALISAR EVENTUAL PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 244.2021.000001</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de eventual contratação</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE COARI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGU-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto

	<p>ção irregular de guardas civis pelo Município de Coari.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Coari</p>		<p>LARIDADES. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA ATUAR ESPECIFICAMENTE NO CARNAVAL DE 2014 DURANTE TRÊS DIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>da Conselheira Relatora.</p>
15	<p><b>Inquérito Civil:</b> 224.2020.000008</p> <p><b>Assunto:</b> Gratuidade do Transporte Fluvial para idosos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DO CONSUMIDOR. DIREITO DO IDOSO. DESCUMPRIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE TRANSPORTE AOS IDOSOS. EMBARCAÇÕES INVESTIGADAS E SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE CUMPRINDO O ESTATUTO DO IDOSO APÓS RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000069</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015. ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p><b>17</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>209.2020.000017</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o atraso na conclusão das obras de ampliação do campus da UEA em Tefé-AM</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR ATRASOS DE OBRAS NA UEA EM TEFÉ-AM. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO CONFIRMANDO AS REFORMAS <i>IN LOCO</i> REALIZADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>18</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>188.2022.000037</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS. UM CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE (SUSAM), UM DE ASSISTENTE DE SAÚDE DA PREFEITURA E UM VEREADOR. MUNICÍPIO DE MANICORÉ. NÃO REELEIÇÃO AO CARGO DE VEREADOR. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS SANADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALORES SEM CONTRAPRESTAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>19</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>166.2019.000038</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a existência de obra pública de construção e/ou reforma de Unidade Básica de Saúde e de escola, sem placa de identificação, ou com placa de identificação irregular.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EXISTÊNCIA DE OBRA PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA NAS UBS DE PARINTINS-AM COM IDENTIFICAÇÃO IRREGULAR. DESPACHO ANTERIOR COM DILIGÊNCIAS NÃO REALIZADAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>		<p>ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00005040-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ausência de aviso sobre câmaras de segurança e necessidade de substituição do aparelho de ultrassonografia da sala de politrauma, bem como a disponibilização de equipamento reserva.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXISTÊNCIA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM SETORES PRIVATIVOS E NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRÁFIA QUE ESTAVA EM USO NA SALA DE POLITRAUMA, NO HOSPITAL JOÃO LÚCIO. CUMPRIMENTO DO OBJETO APÓS RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NÃO VIOLAM A PRIVACIDADE DOS QUE TRANSCORREM PELO HPS, SERVIÇO DE IMAGEM ESTÁ PRESERVADO, COM A AQUISIÇÃO DE DUAS MÁQUINAS DE ULTRASSONOGRÁFIA. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2017.00001539-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta contratação de servidora analfabeta pelo ex vereador da Câmara Municipal de Manaus, Walfran Torres, com indícios de que atuasse como "laranja", repassando as verbas salari-</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA ANALFABETA PELO EX VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, WALFRAN TORRES, COM INDÍCIOS DE QUE ATUASSE COMO "LARANJA". NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>ais a terceiros.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>NAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00002050-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis ilegalidades na contratação de empresas pelo Município para prestação de serviços funerários à população, a partir do 2º semestre de 2017.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PELO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS À POPULAÇÃO, A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2017. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DA EMPRESAS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS DE FORMA IRREGULAR PARA ATUAR NO RAMO EM QUESTÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>23</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00002607-5</b>  <b>Assunto:</b> CONSUMIDOR. Estabelecimento comercial sem licença para funcionamento. La Casa Pub.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. BAR ENCONTRA-SE FECHADO PERMANENTEMENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>24</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00002627-5</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto defeito na prestação do serviço do transporte coletivo em Manaus.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. TRANSPORTE COLETIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO TRANSPORTE COLETIVO, MODALIDADE CONVENCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA ANTERIORMENTE, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>25</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000224-0</b>  <b>Assunto:</b> Acompanhar o cumprimento, pela rede municipal de ensino, das disposições contidas na Resolução n.º 003, de 23 de março de 2020, do Conselho Mu-	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO À EDUCAÇÃO. FISCALIZAR A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. RETORNO ÀS AULAS 100% PRESENCIAL NA REDE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>nicipal de Educação - CME, referente à realização de aulas não presenciais no período da pandemia de COVID-19.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000536-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Pessoa idosa, Tereza Maria, está vivendo em estado de vulnerabilidade social e sofre agressões praticadas por seu filho Jairo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. AGRESSÕES PRATICADAS PELO FILHO DA PESSOA IDOSA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NEGADA VIOLÊNCIA ATRIBUÍDA AO SEU FILHO. CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA PELO ESPOSO DA PESSOA IDOSA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000575-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a regularidade da obra localizada na Av. Torquato Tapajós nº 25, tendo em vista a sua proximidade com a pista de pouso e decolagem do aeródromo de Flores/Manaus.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE DE OBRA PRÓXIMA A PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AERÓDROMO DE FLORES/MANAUS. OBRA ENCONTRA-SE DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. REGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMEN-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<b>TO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	
<b>28</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000669-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através da realização de consulta com médico urologista-oncologista pela FCECON.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA. ÓBITO DA PESSOA IDOSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>29</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000241-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível irregularidade no fornecimento de merenda escolar no município de Iranduba/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, NO ANO DE 2017. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES, REFERENTE AOS FATOS NARRADOS DO ANO DE 2017. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>CO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
<b>30</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2017.00001460-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa passível de causar dano ao erário e enriquecimento ilícito, decorrente de irregularidades na contratação sem o devido processo licitatório pelo Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Laboratório Reunidos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>31</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2017.00001520-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> SUHAB. Contratação irregular de empresa Empresa EZO Ltda.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA EZO LTDA PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABILITAÇÃO - SUHAB. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPRO-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			BO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
32	<p><b>Notícia de Fato:</b> <b>153.2021.000021</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de supostas irregularidades cometidas por autoridade policial, no exercício da função, no município de Santo Antônio do Içá.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: NOTÍCIA DE FATO POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
33	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>046.2020.000011</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração a suposta prática de ilícitos penais, especialmente o previsto no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei n.º 201/1964, no Termo de Contrato n.º 70/2010, proveniente do Convênio firmado en-</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAIS, ESPECIALMENTE O PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO XIV, DO DECRETO-LEI N.º 201/1964, NO TERMO DE CONTRATO N.º 70/2010. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. VERIFICADA A EFETIVA FINALI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>tre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e o Município de Barreirinha/AM, tendo como objeto a "conclusão da construção da escola padrão, com 12 salas de aula com ginásio poliesportivo coberto".</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Barreirinha</p>		<p>ZAÇÃO DAS OBRAS OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 70/2010. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	
34	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000344-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar os delitos de inobservância de formalidades essenciais para a dispensa de licitação; lavagem de dinheiro e associação criminosa; praticados por empresários e servidores públicos da SUSAM, consistente na compra direta, mediante dispensa de licitação, de 28 ventiladores pulmonares com a finalidade de atender ao plano de contingência estadual de combate à pandemia causada pelo COVID-19.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GA-ECO.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR OS DELITOS DE INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES ESSENCIAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO; LAVAGEM DE DINHEIRO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA CONSISTENTE NA COMPRA DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE 28 VENTILADORES PULMONARES COM A FINALIDADE DE ATENDER AO PLANO DE CONTINGÊNCIA ESTADUAL DE COMBATE À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19. CONEXÃO COM OS AUTOS DO INQUÉRITO Nº 1306/DF EM TRÂMITE NO ÂMBITO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CUJA RELATORIA AVOCOU A PRESENTE INVESTIGAÇÃO. APÓS DAR CUMPRIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS ARQUIVOU OS AUTOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 122 STJ. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p><b>35</b></p>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001297-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Investigar possível desvio de dinheiro público, derivado da arrecadação do ITBI e do IPTU, no município de IRANDUBA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GA-ECO.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>POSSÍVEL DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO DERIVADO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. NÃO FORAM ENCONTRADO INDÍCIOS DE QUE O EX SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA DESVIAVA DINHEIRO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
------------------	---	--------------------------------	--	--

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2023.

**LILIAN MARIA PIRES STONE**  
Presidente do c. CSMP, em substituição

**SILVIA ABDALA TUMA**  
Membro e Corregedora-Geral

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
Membro

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**  
Membro